



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1428/2.005

ARTIGO DE 05 DE AGOSTO DE 2.005 regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação desta em caso de seu descumprimento.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODOS OS DEPÓSITOS DE SUCATAS E ASSEMELHADOS NA AQUISIÇÃO DE FIOS DE AÇO, COBRE E AFINS, EXIGIREM A PROCEDÊNCIA DA MERCADORIA".

P.M. de Taquarituba, 05 de agosto de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica obrigado à todos depósitos de sucata ferro velhos e assemelhados, na aquisição de fios de cobre, alumínio, aço e afins, exigirem a procedência da mercadoria.

ARTIGO 2º - Para tanto deverá a empresa referida no artigo anterior ter à disposição da fiscalização da Prefeitura e da Polícia, livro de registro de entrada das mercadorias numerado tipograficamente e registrado perante o departamento competente da Municipalidade, que anotará a data de abertura e encerramento, bem como rubricará todas as folhas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No registro deverá constar o nome do vendedor, pessoa física ou jurídica, exigindo-se respectivamente nº do R.G., C.P.F. e C.N.P.J. e Inscrição Estadual, nota fiscal de venda e endereço completo.

ARTIGO 3º - Em caso de não cumprimento pelas empresas dos dispositivos desta lei, será aplicada multa, de 11,58 UFMT (Unidade Fiscal do Município de Taquarituba) na primeira vez da autuação, e de 57,91 UFMT nas demais autuações.

Publicado no Jornal: *Taquary News*
nº _____ de 9 / 8 / 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI Nº 1429/2005

DE 22 DE AGOSTO DE 2005

ARTIGO 4º - O Poder executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, para implementação desta em caso de seu descumprimento.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 1º : Fica o executivo municipal autorizado a assinar termo de cooperação educacional com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e da outras providências.
P.M. de Taquarituba, 05 de agosto de 2005.

ARTIGO 2º : O presente Termo de Cooperação Técnico-Educacional constitui de estabelecimento de relações conjuntas entre o CEEETPS e a PREFEITURA MUNICIPAL de Taquarituba, visando a expansão da Educação Profissional no Estado de São Paulo.

ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º : A vigência do presente Termo de Cooperação será de 02 (dois) anos.

Registrada e publicada na Secretaria da P.M, data supra.

ARTIGO 4º : O Termo de Cooperação Técnico Educacional anexo a esta Lei faz parte integrante da presente Lei.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

ARTIGO 5º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 22 de agosto de 2005.

ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M, data supra.

GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Responsável pela Secretaria

Publicado em 22 de agosto de 2005
403718 105

